



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº001/2017

**SÚMULA:** Cria o programa Municipal de transporte escolar, bem como autoriza o poder público municipal a contratar particulares para a prestação de serviços, estabelecendo os critérios à serem observados pelo contratante e pelos contratados.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º)** - Fica instituído o Programa de Transporte Coletivo Escolar no Município de Catanduvas, a ser prestado de forma gratuita aos alunos matriculados nas escolas municipais, de educação infantil e de ensino fundamental que residam dentro dos limites de divisa do Município e que cumpram os requisitos desta lei.

**§ 1º** - O serviço de transporte escolar também poderá ser prestado de forma indireta mediante a contratação de particulares, pessoa física ou jurídica, através de licitação.

**§ 2º** - Fica o poder público autorizado a firmar convênio com os demais entes federativos para viabilizar o transporte de seus alunos.

**Art. 2º)** - O Programa de Transporte Coletivo Escolar constitui-se no transporte dos alunos dos pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes até os pontos de desembarque, mediante itinerário determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º)** - Os alunos portadores de necessidades especiais e aos que estejam temporariamente submetidos a condições especiais ou a situações que ofereçam riscos no trajeto entre a casa e a escola e vice-versa, poderão ter um itinerário diferenciado, bem como, dentro das possibilidades, receberão tratamento diferenciado por parte do poder público.

**Art. 4º)** - Caberá à Direção das Escolas, enviar no início de cada período letivo, para a Secretaria Municipal de educação, a relação contendo o nome dos alunos, o ciclo que cada um está matriculado, o endereço e a distância entre sua residência e a Escola.



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

**Parágrafo Único** - A relação referida no caput deste artigo, será atualizada no início de cada período letivo ou sempre que algum aluno for excluído ou incluído na Escola, e faça parte do Programa de Transporte Escolar.

**Art. 5º)** - O serviço de transporte escolar instituído por este Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, que deverá zelar pela segurança dos alunos e atenderá os seguintes requisitos:

- a) - Idade superior a 21 anos;
- b) - Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, com registro do respectivo curso em seu prontuário RENACH;
- d) - Não possuir antecedentes criminais, principalmente relativos a crimes de trânsito, transgressões à Lei 8.069/90 (ECA), Lei 8.072/90 (Crimes Hediondos) e seus equiparados.

**Art. 6º)** - O Município fornecerá ao condutor do veículo crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.

**Art. 7º)** - Os condutores deverão preencher todos os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro além de demais normas complementares referentes ao transporte de escolares a serem editadas pelo órgão competente do município.

**Art. 8º)** - A gestão, a operacionalização e a fiscalização do Programa de Transporte Coletivo Escolar Municipal ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que definirá anualmente:

- I - os itinerários e os horários;
- II - os pontos de embarque e desembarque, quando necessários;
- III - os critérios de acompanhamento e fiscalização do programa;
- IV - os meios necessários para fiscalização dos contratos de terceirização, se ocorrer;
- V - a seleção dos condutores, na forma exigida pelo CTB.

**Art. 9º)** - Serão autorizados, para transporte escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que a idade dos mesmos não ultrapasse a:

- I - ônibus não superior a 17 anos;
- II - micro-ônibus não superior a 17 anos;
- III - vans, Kombi até 16 passageiros não superior a 17 anos.

**§ 1º** - Para aferição da idade dos veículos, será considerado como data base inicial o mês de dezembro do ano de fabricação do mesmo.

**§ 2º** - Os veículos utilizados deverão possuir:

- a) - Cintos de segurança em boas condições;
- b) - Seguro contra acidentes;



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

c) - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo). Os discos ou fitas utilizadas deverão ser arquivados junto à Secretaria de Educação por período de 6 meses.

§ 3º - No caso de substituição temporária, poderá ser utilizado veículo com idade superior ao estabelecido neste artigo, desde que a média do tempo de uso não ultrapasse o estabelecido.

**Art. 10)** - Os veículos autorizados para o transporte escolar terão, na parte externa, a pintura padronizada de uma faixa amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, nas partes laterais e traseira do veículo, com o dístico ESCOLAR em cor preta e com 30 (trinta) centímetros de largura, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

**Art. 11)** - Nas linhas em que o número de passageiros excederem o números de assentos oferecidos, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada para que seja feita avaliação e possível regularização.

**Art. 12)** - Os veículos pertencentes à frota de serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados pelo órgão competente credenciado pelo poder público municipal ou por oficinas autorizadas por este, com periodicidade não superior a 6 meses, devendo o responsável pelo mesmo apresentar o respectivo laudo de vistoria ao setor responsável da Secretaria de Educação.

§ 1º - Se os veículos não apresentarem as condições mínimas de segurança e funcionamento exigidas, será interditado o seu uso no transporte escolar, antes mesmo do prazo estabelecido no termo de vistoria.

§ 2º - O laudo de vistoriado emitido pelo órgão competente será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

§ 3º - Será vedada a execução dos serviços de transporte escolar por veículos que não possuam licença de vistoria.

§ 4º - Além dos órgãos referidos no "caput", o Município poderá solicitar, a qualquer momento, vistoria por órgão próprio, ou em oficina indicada pelo Município, desde que seja credenciada no INMETRO, para verificação da manutenção e das condições dos veículos.

§ 5º - Será vedada a utilização de serviços de transporte escolar em propriedades particulares, exceto para portadores de necessidades especiais de locomoção, bem como nos casos especiais, devidamente justificados por escrito, e com tal justificativa depositada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13)** - Além da observância das obrigações expressas no artigo anterior, bem como no Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, é obrigação de todo motorista:

- a) - Tratar com polidez e urbanidade os passageiros do transporte escolar.
- b) - Informar à Secretaria Municipal de Educação a proporção capacidade/lotação de seu veículo;
- c) - Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos;



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

- d) - Manter a higiene adequada no veículo;
- e) - Comunicar imediatamente à direção da escola qualquer anormalidade ocorrida.

**Art. 14)** - No caso de transporte executado por veículo público, ficam sobrestadas as exigências do Art. 9º, exceto a alínea c do § segundo, mantendo-se todas as demais exigências, inclusive àquelas referentes ao condutor.

**Art. 15)** - Fica instituído o Controle Social do Programa de Transporte Coletivo Escolar do Município de Catanduvas, de caráter consultivo, através do Comitê Municipal do Transporte Escolar, a ser formado com a seguinte representação:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicado pelo secretário de educação;

**II** - um representante do Conselho Municipal de Educação, a ser indicado pelo respectivo presidente;

**III** - um representante dos círculos de pais e mestres, como representação dos pais dos alunos, a convite do secretário de educação;

**IV** - dois representantes dos professores, indicado pela categoria, sendo um da rede estadual e outro do município;

**V** - um representante do Conselho Tutelar;

**VI** - um representante da Polícia Militar;

**VII** - um representante do Detran-PR.

**§ 1º** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**§ 2º** - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**§ 3º** - O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**§ 4º** - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

**§ 5º** - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**§ 6º** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**§ 7º** - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**§ 8º** - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

**Parágrafo Único** - O funcionamento e atribuições do controle do transporte escolar serão determinados por ato do Poder Executivo, que será editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

**Art. 16)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, Catanduvas/PR, em 30 de janeiro de 2017.

**RICARDO BARRETO SALGUEIRO**

Vereador



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

-

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei, com a finalidade de regulamentar o transporte escolar e estabelecer os critérios à serem observados pelo contratante e pelos contratados.

Enfatizamos que é de suma importância que o transporte escolar seja realizado de forma segura e com pontualidade.

Câmara de Vereadores, Catanduvas/PR, em 30 de janeiro  
de 2017.